

**Cartilha**

# **ADVOCACIA CRIMINAL**

**“Legalidade e liberdade são as  
tábuas da vocação do Advogado”.**



Subseção  
Caxias do Sul



CJA

Comissão do Jovem Advogado



CCC

Comissão de Ciências Criminais



CDAP

Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas

**CARTILHA**  
**ADVOCACIA CRIMINAL**

Palavra do presidente .....	4
Palavra da comissão.....	6
1 - Atuação da advocacia Criminal.....	7
Palavras finais .....	11



## Rudimar Luis Brogliato

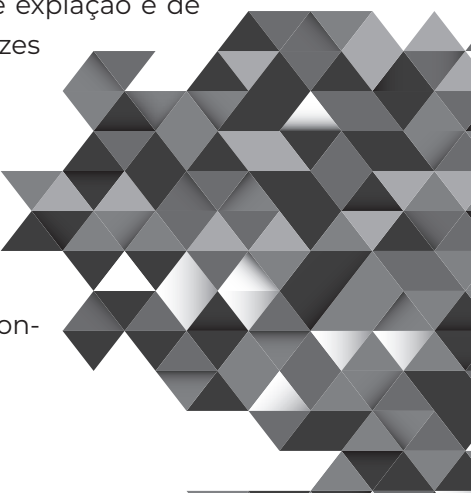
Presidente da OAB -  
Subseção de Caxias do Sul

**PALAVRA DO  
PRESIDENTE**

Embora a advocacia criminal seja uma das áreas mais tradicionais do conhecimento do Direito, com amplo estudo na formação acadêmica, é inegável que requer do profissional da advocacia que atue nesse importante campo alguns cuidados e observações para que possa prestar com altivez e isenção o trabalho essencial para garantia e defesa do seu constituinte.

Na lição do nosso jurista, Antônio Cláudio Mariz de Oliveira: “não estamos vivendo hoje um período de ruptura institucional, mas atravessamos triste período de verdadeiro obscurantismo representado por uma cultura repressiva que se instalou no seio da sociedade e que reflete a intolerância raivosa, a insensatez, o ódio e o desejo de expiação e de vingança. Tais sentimentos não raras vezes atingem a advocacia.”

Portanto, não nos esqueçamos que, possuímos prerrogativas que devem ser usadas e exigidas, mas que, por outro lado, necessário um cuidado para que não seja dado margem, ainda que por ingenuidade, que o profissional seja confundido com o acusado.



Para tanto, a OAB subseção de Caxias do Sul, por intermédio da sempre atuante Comissão de Ciências Criminais, pretende com esta Cartilha prestar um auxílio ao colega no labor da advocacia criminal, apresentando algumas dicas práticas e objetivas, referentes a situações que aportam na OAB, notadamente na nossa Comissão de Defesa, Assistência das Prerrogativas (CDAP).

Boa leitura.





## Andrei Felipe Valandro

Coordenador da Comissão de Ciências Criminais  
OAB Subseção de Caxias do Sul

**PALAVRA  
DA COMISSÃO**

Por meio desta cartilha o objetivo é orientar o advogado criminalista, de forma que consiga identificar os passos iniciais em atendimento de flagrantes e visitas aos estabelecimentos prisionais. Esperamos que esta cartilha seja uma ferramenta de auxílio, ainda mais nos tempos sui generis que vivemos.

# 1.

A advocacia criminal é uma área de atuação muito específica que exige do profissional conhecimento técnico e prático, além da necessidade do estabelecimento de limites quanto a atuação profissional. Esta cartilha visa, de forma muito sucinta, trazer a conhecimento dos advogados, especialmente os atuantes da área criminal, algumas circunstâncias comuns a advocacia criminal que devem ser observadas pelo profissional.

## • ATUAÇÃO EM FLAGRANTES

Em caso de prisão em flagrante quando o(a) preso(a) ou seu familiar entrar em contato é preciso que o advogado colha informações preliminares sobre os fatos, esclarecendo sobre a forma de atuação profissional e combinando, preferencialmente com o familiar, a forma de pagamento dos honorários advocatícios.

## • PRIMEIRA ASSISTÊNCIA

Quando o(a) preso(a) (re)ingressar no Sistema Prisional, terá direito à primeira assistência, que consiste, exclusivamente, no recebimento de materiais de higiene pes-

soal, roupas e medicamentos (com prescrição médica), os quais podem ser entregues pelo visitante ao Estabelecimento Prisional. Ocorre que em muitos casos o(a) preso(a) não possui familiar na cidade ou seu familiar não possui condições de deslocar-se até a Casa Prisional. Nesses casos, pode ocorrer de o(a) preso(a) solicitar ao seu advogado que leve os itens de primeira assistência, situação que deve ser analisada com ressalvas pelo procurador. Caso o advogado aceite fazer a primeira assistência este deve ter cuidados com os itens (principalmente se não foram comprados pelo próprio advogado), a fim de evitar a entrega de materiais contendo ilícitos. Frisa-se que mesmo que o advogado desconheça a existência de qualquer ilícito nos itens entregues junto ao Estabelecimento Prisional esta situação poderá gerar um Auto de Prisão em Flagrante.

#### • REPASSE DE RECADOS DE PRESOS

O Estatuto da OAB assegura ao advogado o acesso ao seu cliente quando este estiver preso, detido ou recolhido (art. 7º, III). Em caso de cliente preso é comum que o advogado além de prestar informação referentes ao processo de atuação também forneça informações básicas acerca da atual situação da família do(a) preso(a), principalmente em casos em que este não receba visita, por exemplo. Importante que os advogados atentem-se ao repassar informações/recados de um preso para outro, uma vez que havendo o repasse de execução de ordens o advogado pode vir a responder penalmente sobre a situação.

#### • PROMESSA DE RESULTADOS

A obrigação do advogado é de meio e não de fim, devendo sempre respeitar a ética profissional, trabalhando dentro dos limites previstos em lei. Na advocacia criminal é comum questionamentos sobre o resultado do serviço contratado, sendo importante a transparência entre cliente e advogado. Sabe-se que todo processo criminal possui riscos e o cliente deve estar ciente de todas as possibilidades. Assim, importante que o



profissional jamais prometa qualquer resultado ao cliente, a fim de que não haja a cobrança por parte do cliente se o resultado prometido não foi alcançado, assim como o profissional não incorra em infração ética-disciplinar.

## • CONTRATO

A contratação por escrito é de suma importância e recomendada pelo Código de Ética e Disciplina (art. 48), garantindo que o profissional possa rescindir e executar o contrato por falta de pagamento. O contrato deve dispor sobre as fases processuais que o advogado se compromete a trabalhar, seja somente para o inquérito ou nas 1ª ou 2ª instâncias, trânsito em julgado, processo de execução criminal. Enfim, deixar claro até onde vai a responsabilidade do advogado para evitar abandono de causa, que pode ensejar multa processual e processo ético/disciplinar. Sugere-se que o contrato também faça previsão pelas despesas de viagens para acompanhamento de eventuais precatórias ou necessidades nas instâncias superiores.

Honorários devem preferencialmente ser recebidos em moeda corrente nacional, apenas excepcionalmente deve ser aceito pagamentos por permuta de bens, nos termos do art. 50, § 1º, do Código de Ética e Disciplina: “A participação do advogado em bens particulares do cliente só é admitida em caráter excepcional, quando esse, comprovadamente, não tiver condições pecuniárias de satisfazer o débito de honorários e ajustar com o seu patrono, em instrumento contratual, tal forma de pagamento.” Nesse caso, muito cuidado para não cair numa cilada e receber objetos de origem ilícita, que poderá ser péssimo para sua carreira.

Nunca se esqueça que vivemos tempos de acusações com fundamentos rasos e processos midiáticos. As garantias do seu sucesso financeiro dependerão de contratos de honorários claros e lícitos, além, é claro de declarar seus rendimentos e pagar seus impostos em dia.

## • **PLANTÃO DE ASSISTÊNCIA DAS PRERROGATIVAS (CDAP)**

A OAB Subseção de Caxias do Sul empenhada em zelar e defender a atuação do advogado também conta com a Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas para atendimentos e acompanhamentos locais.

Os advogados que fazem parte da referida comissão atuam em sistema de plantão, pelo telefone e whatsapp (54) 992448423.

## • **CARTILHA E SELO DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA**

A OAB - Subseção de Caxias do Sul divulga a cartilha “Prerrogativas Respeitadas”, desenvolvida pela OAB/RS em conjunto com a Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas dos Advogados.

Acesse o documento na íntegra, clicando aqui: [https://www.oabrs.org.br/arquivos/file\\_5ee81f14ad9ed.pdf](https://www.oabrs.org.br/arquivos/file_5ee81f14ad9ed.pdf)

A OAB/RS e a Comissão de Defesa e Assistência das Prerrogativas (CDAP) mantém uma campanha permanente de defesa das “Prerrogativas Respeitadas”.

A campanha distribuiu selos fixados em especial repartições públicas, buscando identificar locais que respeitam e valorizam o trabalho da advocacia gaúcha, com um QR Code, que dá acesso diretamente para o plantão da CDAP.

## **PALAVRAS FINAIS**

A advocacia criminal é uma profissão valiosa e lhe proporcionará diversas sensações de sucessos, que não serão apenas financeiras, então trate sua carreira com amor, dedicação e estudo que você tem tudo para ir longe. Não há limite para o sucesso profissional, nem existe um tempo determinado para atingir seus objetivos, sendo um profissional ético e correto, você certamente será sempre lembrado para atuar no próximo caso.

OAB subseção de Caxias do Sul  
Comissão de Ciências Criminais

